



AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Comunica-se aos(às) Senhores(ras): Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, demais Membros do Governo, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), aos Órgãos Directivos de todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo Misericórdias com igual natureza que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato e das profissões ou que sejam de carreiras gerais e/ou especiais ou subsistentes, que exercem funções nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), incluindo Misericórdias com igual natureza, irão exercer o direito à greve, **entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 30 de Novembro de 2018**, com o objectivo de lutar :

- >**CONTRA OS BAIXOS SALÁRIOS E POR AUMENTOS DIGNOS;**
- >**EM DEFESA DOS DIREITOS LABORAIS;**
- >**POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- > Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 19.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 29 de Novembro de 2018 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 30 de Novembro de 2018;
- > Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 30 de Novembro de 2018 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- > Nas instituições particulares de solidariedade social que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

- › Nas nas instituições particulares de solidariedade social que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 12 de Novembro de 2018

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais